



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11723 , DE 25 DE JULHO DE 2005.

Torna sem efeito nomeação de candidato de  
Concurso Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão dos candidatos não terem atendido ao disposto no artigo 2º e artigo 4º do Decreto nº 11522, de 8 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato **Narciso Alves Faustino Junior**, nomeado pelo Decreto nº 11522, de 8 de março de 2005 para ocupar cargo efetivo de **Médico - Ortopedista**, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
n.º 317 do dia 26/07/05



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 17.743, de 26 de julho de 2005.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Estado de Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 11 da Constituição do Estado de Rio de Janeiro, de 15 de julho de 1989, e no inciso III do art. 11 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Regulamento do Estado de Rio de Janeiro, aprovado no inciso III do art. 11 da Constituição do Estado de Rio de Janeiro, de 15 de julho de 1989, e no inciso III do art. 11 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, é o seguinte:

Art. 3º - O Regulamento do Estado de Rio de Janeiro, aprovado no inciso III do art. 11 da Constituição do Estado de Rio de Janeiro, de 15 de julho de 1989, e no inciso III do art. 11 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, é o seguinte:

Art. 4º - O Regulamento do Estado de Rio de Janeiro, aprovado no inciso III do art. 11 da Constituição do Estado de Rio de Janeiro, de 15 de julho de 1989, e no inciso III do art. 11 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, é o seguinte:

~~SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO~~

*[Handwritten signature]*